



Acórdão 00592/2020-1 - Plenário

Processo: 00296/2020-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
AUDITORIA – EXERCÍCIOS 2018 e 2019 –
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Os presentes autos cuidam de Auditoria concernente às Demonstrações Financeiras Básicas, que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados, bem como das correspondentes notas explicativas, que compõem o Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo do Estado do Espírito Santo, tendo a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) como Órgão Executor.

A partir do Protocolo de Entendimento (nos autos do processo TC 5168/2013), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo está credenciado como auditor independente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito de projetos e programas financiados por essa instituição financeira.

Nesse contexto, foi firmado o termo de referência de serviço de auditoria externa do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR, no qual o TCEES se comprometeu a exercer a função de Auditor Externo da execução do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.

O objetivo da auditoria independente foi obter evidência para a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras básicas do Projeto, que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados e obter informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno.

Respeitando o artigo 1º da Resolução TC 263, de outubro de 2013, os autos foram encaminhados ao Presidente deste Tribunal de Contas para que fosse dada ciência aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público de Contas. Após a instrução processual, foram elaborados os Relatórios de Auditoria 00005/2020-9 e 00006/2020-3, a Instrução Técnica Conclusiva 02317/2020-3 e realizada a devida notificação dos interessados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Procurador Dr. Luciano Vieira (Parecer 01986/2020-9), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela área técnica.

Após, os autos vieram à este gabinete. É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos atendem o Protocolo de Entendimento (processo TC 5168/2013), referente a realização de auditoria concernente aos projetos e programas financiados pelo

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Considerando que os Relatórios de Auditoria (n° 0005/2020-9 e n° 00006/2020-3) foram encaminhados para o órgão executor e que as possíveis desconformidades encontradas estão sendo tratadas por meio de Representação (Processo 2318/2020), concluiu a unidade técnica desta Corte de Contas que, com fundamento na Instrução Técnica Conclusiva 02317/2020-3, ocorreu o exaurimento do objetivo para o qual foi constituído este presente processo, por não haver qualquer transgressão à norma legal ou regulamentar a ser analisada nestes autos.

Assim sendo, encampo a sugestão proposta pela área técnica e anuída pelo órgão ministerial no sentido de determinar o arquivamento do feito, nos termos do §1º do art. 330 do Anexo Único do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Assim, acompanhando os entendimentos técnico e ministerial, **VOTO** pelo **arquivamento dos presentes autos**, nos termos do art. 330, IV¹, do RITCEES.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO - TC 592/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 330, IV, do RITCEES.

2. Unânime.

¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

3. Data da Sessão: 23/07/2020 - 13ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sergio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões